

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEMAIS RAMOS SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA – OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – FENATRACOOP.

01/01/2014 À 31/12/2015

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR077643/2013

Nº REGISTRO: BA 00026/2014

NÚMERO DO PRECESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.009846/2013-39

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2013.

01/01/2014 À 31/12/2015

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEMAIS RAMOS que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA-OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº129, Nazaré, Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, Filiado à FECCOOP-SULENE- Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rodrigues Dória, nº 60, casa 06, Armação, CEP 41.750-030, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado da Bahia, e do outro lado a Categoria Profissional Cooperativa dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001040, Registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31.12.2015, e a data base da categoria em 1º de janeiro.



## CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal, a partir de 1º de janeiro de 2015, concederá aos empregados das sociedades cooperativas de todos os ramos, com exceção do ramo crédito, sediadas no Estado da Bahia, representadas por este sindicato Patronal (OCEB), reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, acrescidos de 1,0 % de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2015, fica assegurado o piso salarial desta categoria em R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais).

## CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2015, as sociedades cooperativas do Estado da Bahia, salvo àquelas pertencentes ao ramo crédito, concederão, mensalmente, aos seus empregados celetistas, que não estejam em gozo de contrato de experiência, a título “Auxílio Refeição” ou “Auxílio Alimentação”, o montante mínimo de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), que não integra o salário do empregado para nenhum efeito.

§ 1º O auxílio refeição, previsto no caput, poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

## CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO VALOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas será formado através de contribuição mensal das Cooperativas do Sistema OCEB, que sejam abrangidas por esta convenção, localizadas no Estado da Bahia e será recolhida em favor da FENATRACOOP.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2015 o valor mensal do recolhimento efetuado pelas sociedades cooperativas do Estado da Bahia, salvo àquelas pertencentes ao ramo crédito, será o resultado direto da multiplicação do valor de R\$ 4,00 (quatro reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa, no final de cada



mês.

§ 2º A FENATRACOOP remeterá para cada Cooperativa boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º Deverá a FENATRACOOP participar financeiramente do Fundo estabelecido nesta Cláusula, no mínimo, na mesma proporção que as cooperativas.

CLÁUSULA SEXTA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência no período de 01/01/2014 a 31/12/2015, firmada sob registro nº BA000026/2014, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida Convenção Coletiva de Trabalho das Cooperativas do Estado da Bahia, exceto Ramo Crédito, e sua negociação e formalização contou com a interveniência.

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA  
– OCEB

  
CERGIO TECCHIO  
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS  
COOPERATIVAS NO BRASIL-FENATRACOOP.

  
MAURI VIANA PEREIRA  
PRESIDENTE